Proc. 052/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
04
FLS nº.
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.362 ***, DE*** 22 ***DE*** novembro ***DE*** 2002.

Ementa: Cria o Projeto "Palco da Gente", destinado a estimular as atividades culturais.

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, autorizada a Prefeitura Municipal, a criar, a cargo da Fundação Municipal de Cultura, o projeto "Palco da Gente", que consiste num espaço, montado sobre o chassi de um caminhão, destinado a fomentar cultura, informação e arte à população.

Art. 2º - A recriação do antigo teatro mambembe virá preencher a lacuna existente nesta área, absorvendo a criação e o talento locais, viabilizando o surgimento de novos valores nos campos de dança, música, artes plásticas e ciências. O projeto, após a adaptação do caminhão, que será dotado de um palco, pequeno camarim, som e iluminação, e irá animar eventos através de programação, elaborada pela Fundação Municipal de Cultura e entidades que vão utilizar o equipamento, percorrendo festas de bairros, igrejas, quermesses, escolas e associações de moradores, com apresentação de artistas locais, que propiciarão as mais diferentes manifestações artísticas a população.

Art. 3º - A Fundação Municipal de Cultura deverá elaborar um calendário das apresentações do "Palco da Gente", ouvindo as associações de moradores do município, que queiram participar do projeto.

Art. 4º - A Fundação Municipal de Cultura deverá destinar um coordenador, bem como operadores de som e eletricistas, para integrar a equipe do caminhão itinerante, podendo, ainda, celebrar convênios e aceitar, gratuitamente, a demonstração de artistas que queiram participar do projeto, para divulgação de seus trabalhos e de seus nomes.

Art. 5º - As apresentações serão aos sábados, domingos e feriados, e quando solicitadas por associações ou entidades cadastradas na Fundação Municipal de Cultura.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de novembro de 2002.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

* Publicada no Boletim Notícia Oficial de 30/12/02

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020

OK